



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

14ª Sessão Ordinária - 29/04/2024

REQUERIMENTO Nº 182/2024

Requer informações do Poder Executivo sobre a Lei Municipal nº 6.873, de 11 de novembro de 2020, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular" e dá outras providências

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos e esta grave restrição visual e foi considerada como deficiência através da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, cuja cópia segue anexa. A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (nos dois olhos) no processo de formação da visão. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais, além disso, são alvos de discriminação.

A mão sobre um dos olhos é o símbolo que representa as pessoas com deficiência visual que enxergam com apenas um olho. Os monoculares têm a sensação tridimensional limitada. O símbolo serve de orientação para que a população identifique os monoculares nas mais diversas situações.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde), a visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200, neste caso é utilizado o termo "cegueira legal". A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) neste caso é H54-4. Assim, o deficiente que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia define a visão monocular como a presença de visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral – acuidade visual inferior a 20/400 com a melhor correção visual.

A visão monocular limita muito a sensação tridimensional. Outros fatores também são importantes: paralaxe, noção de tamanho relativo e tons de sombreado da imagem vista. A ausência de estereopsia (visão binocular) limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. O portador da visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambliopia (visão preguiçosa) e traumas oculares.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

No dia 05 de maio, celebra-se o Dia Nacional da Visão Monocular, a data que visa conscientizar a população sobre a inclusão social de pessoas com visão em apenas um olho, o que resulta na limitação da noção de profundidade e na redução de campo periférico.

A data serve para elucidar a população sobre as dificuldades e direitos que possuem as pessoas com visão monocular. Muitas pessoas ainda não sabem o que é a visão monocular, muito menos quais são as suas implicações. Para a sociedade uma pessoa que é cega de um olho tem uma vida cem por cento normal, o que não é verdade.

Esta data faz referência ao dia em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a visão monocular como deficiência, desde então as pessoas com a deficiência têm conseguido seus direitos judicialmente reconhecidos e respeitados, garantindo melhor qualidade de vida.

O dia 5 de maio é destinado à pessoa com visão monocular e se refere à publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que possuem essa deficiência.

Vale ressaltar a existência da Lei Municipal nº 6.873, de 11 de novembro de 2020, cujo projeto de lei é de autoria da ex-Vereadora Elizete Mello da Silva, que "institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá outras providências", cuja cópia segue em anexo;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada será aplicada no corrente ano?
- b) Se positivo, quais ações serão executadas?
- c) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de abril de 2024.

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador - Republicanos



Legislação Informatizada - LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - Publicação Original

Veja também:

[Proposição Originária](#) [Dados da Norma](#)

LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Eduardo Pazuello

João Inácio Ribeiro Roma Neto

Dameres Regina Alves

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 23/03/2021

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 23/3/2021, Página 3 (Publicação Original)





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 103/20 – Autoria: Vereadora Elizete Mello da Silva

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal da Visão Monocular e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a **SEMANA MUNICIPAL DA VISÃO MONOCULAR**, que deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, na semana que incidir o dia 05 (cinco), quando se comemora o Dia Nacional da Visão Monocular.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização da população sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização quanto ao referido tema.

Art. 3º - Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Oftalmologia para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de novembro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PÉRCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal de Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de novembro de 2020.

